



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

DECRETO Nº 1097/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR DA SILVA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 87, incisos VI e VII, “a” da Lei Orgânica Municipal, ainda,

CONSIDERANDO, a edição dos Decretos Estaduais n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, que no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, dispondo sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em face do qual foi decretada a quarentena por mais 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, o novo Decreto do Estado, n. 535, de 30 de março de 2020, prorrogando o prazo da quarentena por mais 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Frei Rogério;

DECRETA:

Art.1º. - Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município de Frei Rogério, aplicam-se integralmente as disposições constantes do Decreto n. 535, de 30 de março de 2020, ficam:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

I – PRORROGADAS EM 7 (sete) dias as medidas de SUSPENSÃO, contados de 1º de abril de 2020:

- a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- b) das atividades e os serviços privados não essenciais, como academias, restaurantes e comércio em geral;
- c) as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizadas por meio digital ou mediante trabalho remoto; e
- d) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

II – mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de SUSPENSÃO de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, sendo acrescida a restrição de concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças.

Art. 2º - Mantidas as demais determinações do decreto anterior.

Art. 3º.- O disposto neste Decreto não invalida as providencias determinadas no Decreto n° 1095/2020 publicado em 17/03/2020, Decreto n. 1094 publicado em 17/03/2020, e Decreto 1096 publicado em 24/03/2020, no que não forem conflitantes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Frei Rogério, 31 de março de 2020.


JAIR DA SILVA RIBEIRO
Prefeito Municipal